



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 053/ 2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **DOMED PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 06/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.013.525/2014

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **DOMED PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº. **03.771.319/0001-09**, com sede na QNM 17 Conj. H, lote 16/18, 3º Andar - Ceilândia Sul/DF - CEP 72.215-178, Telefone (61).982920026, e-mail: fredericofontenele@domedbsb.com.br, representada por GUSTAVO TEIXEIRA DE AQUINO, na qualidade de representante legal, portador do RG nº 3899387 DGPC/GO, inscrita pelo CPF nº 901.649.031-00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, **Projeto Básico (3123571)**, **Edital de Credenciamento nº 005/2009-SES/DF (3123571)**, **Proposta da empresa (4267590)**, **Autorizo da Nota de Empenho (8126900)**, **Nota de Empenho 2018NE03990 (8178575)** e **2018NE04073 (8232185)**, e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA de serviços internação em UTI TIPO II, na áres Adulto (13 leitos), em carácter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF conforme as especificações constantes no Edital de credenciamento e seus anexos, nos termos Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, **Projeto Básico (3123571)**, **Edital de Credenciamento nº 005/2009-**

SES/DF(3123571), Proposta da empresa (4267590), Autorizo da Nota de Empenho (8126900), Nota de Empenho 2018NE03990 (8178575) e 2018NE04073 (8232185) e Anexo I, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.2.1. O hospital credenciado deverá atender a PT/GM Nº 3432 de 12 de agosto de 1998 compatível com a portaria 1286/1996 do Ministério da Saúde - MS. Os pacientes encaminhados para a rede complementar credenciada serão apenas aqueles que a rede não conseguir absorver e que portarem as seguintes patologias:

CARDIOVASCULAR	choque cardiogênico; angina instável; infarto agudo do miocárdio; emergências hipertensivas; aneurisma dissecante da aorta; arritmias complexas requerendo monitorização contínua e intervenção contínua; insuficiência cardíaca congestiva aguda com insuficiência respiratória e/ou requerendo suporte hemodinâmico; parada cardio respiratória seguida de necessidade de assistência ventilatória; tamponamento cardíaco com instabilidade hemodinâmica; bloqueio cardíaco completo; cardiopatias complexas que necessitem de drogas e/ou monitorização.
PNEUMOLOGIA	insuficiência respiratória aguda ou crônica necessitando de suporte ventilatório; embolia pulmonar com instabilidade hemodinâmica; pacientes em unidade intermediária com deteriorização respiratória; hemorragia pulmonar; insuficiência respiratória com necessidade de intubação imediata.
NEUROLOGIA	hemorragia intracraniana grave com manifestações clínicas; coma tóxico com alterações neurológicas ou comprometimento respiratório; distúrbios do SNC ou doença neuromusculares com deteriorização neurológica ou pulmonar; síndrome hipóxico-isquêmica com convulsões reentrantes; AVC; trauma crânio encefálico grave;
FARMACOLOGIA - INGESTÃO/OVERDOSE	com instabilidade hemodinâmica; intoxicação medicamentosa com alteração do nível de consciência com ou sem convulsão.
GASTROENTEROLOGIA	hemorragia digestiva grave com hipertensão, sangramento persistente ou co-morbidade;

	insuficiência hepática fulminante; enterocolite necrotizante com perfuração intestinal; pancreatite aguda grave;
ENDOCRINOLOGIA	distúrbio hidro-eletrólíticos graves de difícil controle; cetoacidose diabética com alteração do sensorio e instabilidade hemodinâmica; coma hiperosmolar; crise tireotóxica; erros inatos de metabolismo com comprometimento clínico severo,
CIRURGIA	pacientes em pós-operatórios necessitando monitorização hemodinâmica e suporte ventilatório;
DIVERSAS	choque séptico com instabilidade hemodinâmica; monitorização hemodinâmica; insuficiência renal necessitando de terapia de substituição.
CRITÉRIOS PARA INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA	PaCO₂ acima de 60; Pao₂ abaixo de 50; Ph baixo de 7,2 ou acima de 7,7; Gasping; Respiração acidótica (kussmaul); Apnéia que não respondeu a oxigênio ou outras medidas.
CRITÉRIOS PARA INSUFICIÊNCIA CIRCULATÓRIA	Pressão arterial sustentada por drogas vaso ativas; Pressão arterial sustentada por infusão repetida de grandes volumes de líquidos; Frequência cardíaca: - recém nascidos e lactentes, acima de 200 b.p.m ou abaixo de 60 b.p.m; Arritmia cardíaca documentada com ECG, e que esteja comprometendo o débito cardíaco; Pressão arterial: - abaixo do percentil 10; - acima do percentil 90. Perfusão periférica lentificada: acima de 3 segundos; Sudorese fria.
CRITÉRIOS PARA DISTÚRBIOS NEUROLÓGICOS	Coma de qualquer etiologia; Convulsões subentrantes.
OBSERVAÇÕES	Nenhum critério pode ser considerado isoladamente, pois quadro de gravidade é aferido pelo quadro geral do paciente associando - se a sua condição atual, a sua patologia de base

evolução clínica;

O critério relevante para admissão em UTI deve ser a de o paciente apresentar possibilidade de reversibilidade do quadro.

3.3. CRITÉRIOS PARA ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES

3.3.1 O encaminhamento de pacientes à instituição credenciada e contratada obedecerá:

Primeiro aos critérios técnicos estabelecidos pela Central de Regulação de Leitos/SUPRAC em relação ao estado clínico do paciente em face do tipo de assistência necessária, dispostos na Portaria nº 42, de 31 de agosto de 2006 de lavra da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Segundo, de acordo com a especialidade da unidade de terapia intensiva (exemplos: cardiológica, cirúrgica e neurológica);

Terceiro, a quantidade de leitos ofertados por cada instituição credenciada e por fim de acordo com a disponibilidade do leito no tempo necessário de atendimento em cada caso.

3.4. CRITÉRIOS DE ALTA E RETORNO À UNIDADE DE ORIGEM

3.4.1 O estado clínico do paciente admitido na UTI deve ser continuamente reavaliado a fim de se identificar àqueles que não mais necessitam de cuidados intensivos;

a) quando o estado fisiológico do paciente se estabilizou e a monitoração e tratamento não são mais necessários;

b) quando o estado fisiológico do paciente deteriorou e intervenções ativas (agressivas) não são mais recomendadas, a transferência para um nível de cuidado intermediário ou enfermaria deve ser realizada;

c) retirada de órgãos em doador potencial segundo a legislação vigente: Resolução nº 1480 de 08/08/1997, do Conselho Federal de Medicina.

3.5. A CONTRATADA prestará a assistência técnico-profissional e hospitalar necessária ao atendimento dos usuários do SUS/DF encaminhados pela SES/DF, incluindo-se os serviços de diagnose, terapia e medicamentos.

3.6. DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO:

3.6.1. O CONTRATADO reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatização suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e da autoridade normativa de direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica de Saúde;

3.6.2. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços prestados;

3.6.3. Poderão ser realizadas auditorias especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;

3.6.4. Na hipótese de prorrogação contratual e 30 (trinta) dias antes do término da vigência, o órgão competente da SES/DF vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da celebração do contrato;

3.6.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO, poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

3.6.6. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total anual previsto do Contrato é de **R\$ 28.064.824,45 (vinte e oito milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

VALOR MÉDIO PAGO POR DIÁRIA DE UTI	QTD LEITOS	QTD DIÁRIAS / ANO	PREVISÃO ANUAL
R\$ 5.914,61	13	365	R\$ 28.064.824,45

VALOR PREVISTO MENSAL	R\$ 2.338.735,37
------------------------------	-------------------------

5.2. O pagamento pelos serviços profissionais, taxas, gasoterapia, SADT e OPME terá como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal e Portaria nº 3.126 de 26 de dezembro de 2009, conforme abaixo:

a) DIÁRIA UTI Tipo II - R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

13 leitos x R\$ 478,72 = R\$ 6.223,36 (seis mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)

30 dias - R\$ 6.223,36 x 30 = R\$ 186.700,00 (cento e oitenta e seis mil e setecentos reais).

b) Fração horária para UTI tipo II - R\$ 19,95 (dezenove reais e noventa e cinco centavos).

c) Oxigênio em respirador - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora.

d) Oxigênio sob cateter - R\$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos) por hora.

5.3. PROCEDIMENTOS MÉDICOS:

5.3.1. Será adotada a Lista de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira, versão 1992 (AMB 92), com fator K de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos)

5.4. EXAMES E PROCEDIMENTOS - SADT

5.4.1. Adotada pela Tabela SUS, disponibilizada no site <http://sigtap.datasus.gov.br>, do Ministério da Saúde, sendo que para os procedimentos e exames que não estiverem relacionados na Tabela SUS, será adotada a Tabela AMB/92, multiplicado pelo fator K, de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos).

5.5. MEDICAMENTOS

5.5.1. Tabela Brasíndice - preço máximo ao consumidor, coluna DF.

5.6. MATERIAIS

5.6.1. Para cobrança de materiais descartáveis, órtese, prótese e materiais especiais será adotada a Revista SIMPRO com margem de comercialização escalonada de acordo com os percentuais abaixo:

a) De R\$ 001 à R\$ 1.000,00 + 34%;

b) De R\$ 1000,01 à R\$ 5.000 + 28%;

c) De 5.000 à R\$ 10.000 + 24 %";

d) Acima de R\$ 10.000,01 + 16%.

e) Em caso de utilização de material que não conste na Revista SIMPRO, deverá ser utilizada a Nota Fiscal de aquisição e aplicada à margem de comercialização acima apresentada, cujo valor máximo não poderá ultrapassar os valores constantes em atas de registro de preço vigentes.

5.7. Para os procedimentos que o órgão federal não define os materiais, a remuneração será de acordo com o estabelecido no item "MATERIAIS" descrito acima.

5.8. PROCEDIMENTOS DA UTI INCLUSOS NA DIÁRIA (não cobráveis):

i) Aspiração;

ii) Esvaziamento;

iii) Manutenção Mecânica;

iv) Imobilização Provisória;

v) Instalação de Tenda;

vi) Lavagem e aspiração Traqueal;

vii) Sondagem gástrica Retal ;

viii) Sondagem gástrica Vesical;

ix) Aparelho de RX no CC/UTI/;

x) Badeira de Punção Subclávia;

xi) Badeira Dissecção/Punção Lombar;

xii) Bisturi Elétrico;

xiii) Bomba de Infusão;

xiv) Capinografo;

xv) Cardiotógrafo;

xvi) Colchão d'água ou ar;

xvii) Desfibrilador (cardioversor);

xviii) Halo Craniano;

xix) Ionizador;

xx) Marcapasso Temporário;

xxi) Monitor;

xxii) Nebulizador;

xxiii) Oxímetro;

xxiv) Curativo;

xxv) Quadro Balcâmico;

xxvi) Respirador;

xxvii) PA não invasiva;

xxviii) Monitor Cardíaco;

xxix) EPI - Equipamento de Proteção Individual;

xxx) Serviço de Enfermagem;

5.2. Os valores Contratados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde,garantindo sempre o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080 e

condicionados aos valores que trata a resolução nº 029/2005 - CSDF.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária	23901	23901
II	Programa de Trabalho	10302620221450009	10302620221450009
III	Natureza de Despesa	339039	339039
IV	Fonte de Recursos	100000000	138003467
V	Nota de Empenho	2018NE03990	2018NE04073
VI	Data do Empenho	16/05/2018	17/05/2018
VII	Valor do Empenho	7.602.421,83	2.647.503,00
VIII	Modalidade do Empenho	Global	Global
IX	Evento	400091	400091

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.2.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.3. E demais previstas no Edital de Credenciamento nº 005/2009-SES/DF (3123571).

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. São obrigações da SES/DF:

1. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
2. Efetuar os pagamentos conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

10.2. E demais previstas no Edital de Credenciamento nº 005/2009-SES/DF.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da empresa contratada:

1. Apresentar ao Distrito Federal
 - Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
2. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
3. Responder pelos danos causados por seus agentes.
4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. Manter sempre atualizado e devidamente arquivado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico disponível para vistoria da SES/DF;
6. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
8. Fixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação;
9. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à SES/DF todos estes casos ocorridos dentro de cada mês;
10. Notificar a SES/DF de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;
11. Entregar ao paciente, após os seu atendimento de internação e alta médica, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados, na forma do disposto na Portaria nº 1.286/93-MS.

- Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
12. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF;
13. O cabeçalho do documento referido no item 11 conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta foi paga com recursos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".
14. É vedada a cobrança ao paciente ou familiar por serviços médicos hospitalares e outros complementares de assistência.
15. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
16. Informar, diariamente, à Central de Regulação de Internação Hospitalar- CRIH da SES/DF, o número de vagas disponíveis a fim de manter atualizado o serviço de atendimento realizado pelo órgão competente da SES/DF.
17. Atualizar diariamente, o mapa de leitos constante ao sistema informacional utilizado pela Central de Regulação de Internação Hospitalar da SES/DF, bem como as condições clínicas do paciente, mediante treinamento em serviço fornecido por esta instituição, com o objetivo de integrar e manter as ações relacionadas ao processo regulatório e assistencial vigente;
18. Utilizar o sistema informacional quando ocorrer admissões, altas e óbitos de pacientes encaminhados sob regulação.
19. O CONTRATADO fica obrigado a admitir pacientes até o limite das vagas contratadas;
20. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração derivados de serviços já efetivamente recebidos ou executados, ressalvadas as situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
21. A CONTRATADA facilitará os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitirá o livre acesso às instalações.
22. O CONTRATADO deverá apresentar declaração subscrita pelo representante legal da entidade interessada, de que os seus respectivos proprietários, administradores e dirigentes não possuem cargo de direção, chefia ou assessoramento em órgão público vinculado ao SUS.
23. Atender às exigências das portarias do Ministério da Saúde que regulamenta e criam critérios técnicos para a assistência em Terapia Intensiva, a saber, PT/GMMS nº 1884 de 11/11/1994 e PT/GMMS nº 3.432 de 12/08/1998;
24. Entregar, no momento da assinatura do contrato, o check list totalmente preenchido do anexo da PT/GMMS 3432, para posterior vistoria técnica conjunta (VTC) a ser realizada pela SES/DF para comprovação das exigências técnicas;
25. Fornecer ao paciente, quando solicitado, Relatório Demonstrativo dos valores pagos pela SES, pelo seu atendimento, na forma do disposto na Portaria 1286/93.
26. As faturas deverão ser apresentadas em formato digital do SIH/MS/DATASUS.

11.2. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO.

1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
- a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado;
- a responsabilidade de que se trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor)

11.3. E demais previstas no Edital de Credenciamento nº 005/2009 -SES/DF (3123571).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

1. Advertência;
2. Multa; e
3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
4. Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 Da advertência

13.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

13.3.2. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

13.3.3. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4. Da Multa

13.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a

até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

b) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.4.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5. Da Suspensão

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
2. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
3. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- b) o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6. Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. Das Demais Penalidades

13.7.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;

c) aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. Do Direito de Defesa

13.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada; e
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. Do Assentamento em Registros

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à

Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11. Disposições Complementares

13.11.1 As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.4. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

ANEXO 1

**MANUAL DE ANÁLISE DE CONTAS SES/DF
UTI REGULADA**

ORIENTAÇÕES GERAIS

- 1) A internação de pacientes não regulada pela CERIH só será autorizada mediante visita e liberação do médico supervisor.
- 2) A migração de um contrato para outro se dará apenas após avaliação do prontuário e autorização do médico supervisor
- 3) A angioplastia primária e Aneurismas tipo A podem ser encaminhados diretamente, desde que a Unidade de Saúde faça a inserção na Regulação
- 4) Qualquer divergência no que se refere à medicação será analisada mediante consulta à Farmácia Central da SES-DF.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Justificar por escrito ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à SES/DF todos estes casos ocorridos dentro de cada mês.

Disponibilizar revista SIMPRO e Brasíndice além de computador exclusivo para que a equipe de analisadores da SES/DF possa realizar os trabalhos.

- A enfermagem fará as observações na planilha já existente, informará ao responsável indicado pelo Hospital e o mesmo informará à Diretoria médica.

- 2) Entregar ao paciente, após seu atendimento de internação e alta médica, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados, na forma do disposto na Portaria nº 1.286/93 - MS.

- a) Nome do hospital e dos médicos que o atenderam;
- b) Localidade (Endereço no Distrito Federal);
- c) Valor do pagamento referente aos serviços hospitalares.

Obs.: O cabeçalho do documento referido conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta foi paga com recursos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

- 3) Informar e atualizar diariamente o mapa de leitos disponíveis e utilizados pela Central de Regulação, bem como as condições clínicas do paciente. (Conf. Seção X -Das Obrigações da Contratada, itens 10.1.12 , 10.1.13, 10.1.14).

SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO

1) O atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias por parte da Contratante, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações (ressalvadas as situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou guerra) até que seja normalizada a situação.

DA APRESENTAÇÃO DA FATURA À SES/DF

1) Durante a internação do paciente, a contratada deverá solicitar in loco periodicamente a verificação de relatórios parciais da conta pelo analisador de contas da SES/DF.

2) O fechamento completo da conta se dará pela alta do paciente. Não serão entregues contas parciais à SES/DF.

3) No início de cada mês, dentro do cronograma da SES/DF a contratada deverá apresentar à SES/DF o faturamento (a notificação) pelo Sistema Eletrônico de Informação.

4) Hospitalar - SIH, dos pacientes internados do SUS que tiveram alta no mês anterior, de acordo com as regras do MS/DATASUS. (Conf. Seção XIII - Da apresentação da fatura à SES/DF, item 13.1).

5) A entrega das faturas impressas deverá ser feita entre os dias 15 e 25 do mês subsequente à alta. A seguir os documentos que deverão constar juntamente à fatura:

- a) Dados da conta (Folha de rosto)
- b) Conta suja
- c) Conta limpa
- d) Relatório de Análise (RA) preenchido pelo analisador da SES/DF
- e) AIH
- f) Resumo da internação
- g) Declaração de óbito, transferência do SAMU ou documentos afins (se houver).

6) A entrega da Nota Fiscal referente aos serviços prestados será solicitada pela SES/DF.

DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

1) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência e emergência.

2) Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS.

3) Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços de centro cirúrgico e instalações correlatas.

4) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados.

5) Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

1) O Pagamento pelos serviços profissionais, taxas, gasoterapia, SADT e OPME terá como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal e Portaria nº 3126, de Dezembro de 2009, conforme descrito abaixo:

a) TAXAS HOSPITALARES - terão como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) com fator K (US) de R\$ 0,314 (trezentos e quatorze milésimos de real).

Obs: A Resolução 29/2005 do CSDF estabelece como parâmetros de valores para TAXAS HOSPITALARES a tabela do SBH - Sindicato Brasiliense de Hospitais.

b) DIÁRIA - Valores dispostos na Portaria 3.126, de Dezembro de 2008:

i. UTI tipo II : R\$ 478,72 (Quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) para as UTIs dos hospitais gerais.

ii. UTI Tipo III: R\$ 508,63 (Quinhentos e oito reais e sessenta e três centavos). Conforme classificação do Instituto de Cardiologia em Tipo III pela SES/DF.

iii. Fração horária para UTI:

- tipo II: R\$ 19,95 (dezenove reais e noventa e cinco centavos)
- tipo III: R\$ 21,19 (Vinte e um reais e dezenove centavos)

b) GASOTERAPIA - terão como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF):

a) Oxigênio em respirador: R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por hora.

b) Oxigênio sob cateter: R\$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos) por hora.

c) Oxigênio sob cateter para nebulização: Cada sessão é equivalente a um quarto de hora do oxigênio sob cateter, logo, o valor da sessão é de R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos). Somente será cobrado quando o paciente não estiver submetido à oxigenoterapia.

d) Oxido Nítrico: negociar valor 36,42 (SBH 2011 (116 us) x US 0,314)

d) PROCEDIMENTOS MÉDICOS (Classificados conforme tabela AMB 92) - Para os grupos de 0 a 17 e 39 a 56, será adotada a tabela da Associação Médica Brasileira de 1992 - AMB 92, com fator K (índice de CH) de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real), juntamente com todas as regras e instruções gerais que a regulamentam.

e) SADT (Classificado conforme tabela AMB 92) - Para os grupos 20 a 36 será adotada a tabela do SUS, disponibilizada no site <http://sigtap.datasus.gov.br> do Ministério da Saúde. No entanto, os procedimentos dos grupos 20 a 36 que não constarem na tabela do SUS serão remunerados pelo parâmetro da tabela da Associação Médica Brasileira de 1992 - AMB 92, com fator K (índice de CH) de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos de real), juntamente com todas as regras e instruções gerais que a regulamentam.

f) Procedimentos médicos e/ou SADT que não constarem na tabela AMB 92 serão remunerados conforme tabela CBHPM obedecendo a seguinte sequência hierárquica:

- CBHPM 4!! Edição - Comunicado 2003 - UCO R\$ 11,50

Se o procedimento não constar na edição acima, utilizar:

- BHPM 5!! Edição - Comunicado 2009 - UCO R\$ 12,00

Se o procedimento não constar na edição acima, utilizar:

- CBHPM 2010 - Comunicado 2011/2012 - UCO R\$ 13,57

g) MEDICAMENTOS - Tabela Brasíndice eletrônica e atualizada quinzenalmente (PMC - Preço Máximo ao Consumidor) - Coluna DF.

h) MEDICAMENTOS RESTRITO HOSPITALARES - Tabela Brasíndice eletrônica e atualizada quinzenalmente PF (Preço de Fábrica). Conforme resolução nº 03 de 04 de março de 2009, CEMED que proíbe a aplicação de PMC a medicamento de uso restrito a hospitais.

1- Se o medicamento tiver 2(duas) opções: de restrito hospitalar ou não , paga-se como restrito hospitalar.

i) MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAREM NO GUIA BRASÍNDICE - Tabela Simpro atualizada semanalmente - PMC. Caso seja restrito-hospitalar na Simpro: Remunerar pelo Preço de Fábrica.

j) MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAREM NEM NA SIMPRO E NEM BRASÍNDICE: Nota fiscal

k) Dosagem de medicamentos: será pago a apresentação equivalente à dose total prescrita por horário, se houver no brasíndice.

OBS Albumina Humana será remunerada conforme tabela de medicamentos.

l) MATERIAIS (Conforme classificação da tabela SIMPRO) - Para a cobrança de materiais descartáveis, órteses, próteses e materiais especiais será adotada a revista Simpro atualizada (SIMPRO eletrônica), com margem de comercialização de 10%, caso não haja outra forma já estabelecida em contrato. E a análise realizada pelos analisadores da SES utilizará como base a tabela Simpro atualizada bimestralmente (SIMPRO eletrônica) , devendo as correções de valores, serem realizadas durante a análise in loco pela equipe de analisadores da SES.

m) Dietas Enterais e Parenterais: necessitam de autorização do médico supervisor, devendo ser remuneradas da seguinte forma: com deflator de 10% em caso de dieta industrializada e pelo valor da nota fiscal acrescida de quinze por cento (NF + 15%) em dieta manipulada .

Para os procedimentos que o órgão federal não define os materiais, a remuneração será de acordo com o estabelecido no item MATERIAIS descrito acima.

n) Os únicos itens inclusos na diária são os listados abaixo e os expressos no item (Das autorizações). Logo, todos os demais deverão ser remunerados conforme relato no prontuário.

AS TAXAS E PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM DE UTI ABAIXO ESTÃO INCLUSOS NA DIÁRIA:

- 1) Aspiração;
- 2) Esvaziamento;
- 3) Manutenção Mecânica;
- 4) Imobilização Provisória;
- 5) Instalação de Tenda
- 6) Lavagem e Aspiração Traqueal;
- 7) Sondagem Gástrica;
- 8) Sondagem Retal;
- 9) Sondagem Vesical;
- 10) Aparelho de Rx No Cc/UTI;
- 11) Bandeja Punção Subclávia;
- 12) Bandeja Dissec./Punção Lombar;
- 13) Berço Aquecido;
- 14) Bisturi Elétrico;
- 15) Bomba De Infusão;
- 16) Capacete De Hood;
- 17) Capnógrafo;
- 18) Cardiotacógrafo;
- 19) Colchão D'água ou Ar;
- 20) Desfibrilador (Cardioversor);
- 21) Fototerapia;
- 22) Halo Craniano;
- 23) Incubadora;
- 24) Ionizador;
- 25) Marcapasso Temporário;
- 26) Monitor;
- 27) Nebulizador;
- 28) Oxímetro;
- 29) Curativo;
- 30) Quadro Balcânico;
- 31) Respirador;
- 32) PA Não Invasiva;
- 33) Monitor Cardíaco;
- 34) EPI - Equipamento De Proteção Individual;
- 35) Serviços de Enfermagem.

DAS AUTORIZAÇÕES

1) MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO que tenham valores unitários superiores a R\$600,00 (seiscentos reais) necessitam de autorização prévia que deverá ser solicitada por escrito por parte do contratado aos médicos supervisores que realizam as visitas técnicas diariamente.

2) Todas órteses, próteses e materiais especiais que tenham valores unitários superiores a R\$600,00 (seiscentos reais) necessitam de autorização prévia que deverá ser solicitada por escrito por parte do contratado aos executores do contrato. Esses materiais deverão ser apresentados aos analisadores em conta juntamente com o lacre.

3) Os itens listados a seguir não serão remunerados pela Contratante:

- Frasco descartável para aspirador / latex
- Filtro de bactéria
- Colchão
- Luva de procedimento (EPI)
- Filtro de capnógrafo
- Caneta de bisturi
- Manta térmica:

4) Os itens abaixo serão remunerados sob as respectivas condições:

- Sistema de aspiração fechada - Um por internação, ou conforme o uso podendo efetuar a troca a cada 72 (setenta e duas) horas, diante dos relatos de enfermagem e devidas pertinências técnicas: em pacientes adultos, se o paciente estiver com PEEP acima de 12 constantes, e com apresentação do lacre; em pacientes pediátricos em uso de oxigenação por membrana extra-corpórea (ecmo) ou em uso de óxido nítrico, com apresentação do lacre.
- Fixador de TOT/Traqueostomia - A cada 72 (setenta e duas) horas conforme evolução em prontuário e lacre.
- Fraldas (3 por dia)/Eletrodos (5 por dia). Acima destes valores, somente com justificativa em prontuário.
- Curativos especiais - Conforme registro em prontuário e lacres anexados.
- Sensor de oximetria na UTI Neonatal - A cada cinco dias, com evolução e lacre.
- Placa eletrocirúrgica adesiva para procedimentos realizados no centro cirúrgico.
- Tensoplast será pago para os curativos que tenham indicação.
- Máscara N95 só para pacientes com H1N1 e TB.

5) Todos os códigos cirúrgicos para pacientes internados (SES) necessitam de autorização prévia.

6) Parecer médico necessita de autorização e será remunerado pelo valor de uma visita. A cada 15 dias

7) Acompanhamento por especialista necessita de autorização

8) Nas situações em que a visita médica gerar procedimento pagar-se-á apenas o procedimento.

DA ANÁLISE DE ENFERMAGEM

A SES/DF:

1) Caso a traqueostomia e/ou a broncoscopia sejam realizadas em Centro Cirúrgico, a SES deve remunerar a taxa de porte de sala de acordo com o procedimento na tabela AMB 92.

2) Remunerar até três sessões de fisioterapia a cada 24 horas para adultos e crianças.

3) Fonoterapia : Remunerar até 24 sessões por ano.

4) Nutrólogo: Remunerar uma visita a cada 72 horas, se evoluída em prontuário por nutrólogo. Não pagar as repetidas. Por se tratar de HM necessita de autorização do supervisor.

5) Intensivista não plantonista: Remunerar conforme evolução em prontuário. Não pagar as repetidas e nem aos domingos e feriados.

6) Fitas de glicemia e lancetas durante a sessão de HD deverão ser justificadas, uma vez que não há evidências, nem protocolo que justifique a verificação da glicemia capilar de rotina durante a HD além das já verificadas rotineiramente na UTI. E para pacientes em UTI com dieta contínua ou NPT o protocolo é de 6/6 horas ou em casos de intercorrência.

7) Materiais de grande utilização e valor unitário expressivo, que oneram a conta hospitalar, tais como equipo simples, equipo de bomba de infusão, jelcos, sondas, fitas de glicemia, seringas, agulhas, cateter venoso central, PIC, Swan gans, etc, deverão ser pagos pelo menor valor da tabela Simpro caso não tenha fixado um valor no contrato.

8) Parecer médico: Remunerar ao valor de uma visita médica conforme tabela AMB 92. O acompanhamento de especialista somente será remunerado caso haja autorização por escrito do supervisor médico da SES.

9) Tomografias Computadorizadas, Ressonâncias Magnéticas e Angio-Ressonâncias somente serão remuneradas com autorização em prontuário.

10) Angiotomografias : Pacote abaixo.

Nº	DESCRIÇÃO	Valores
----	-----------	---------

		(R\$)
1	Angiotomografia de Crânio / Artérias Cerebrais (90020499 – 34020536)	850,00
2	Angiotomografia das Artérias Carótidas e Vertebrais (34020537- 34020556)	850,00
3	Angiotomografia das Artérias Pulmonares / Veias Pulmonares (34020531- 34020532- 34020553)	850,00
4	Angiotomografia da Aorta Torácica ou Abdominal ou Artéria renal (34020500 – 34010162 – 34020459)	900,00
5	Tomografia de Artérias coronárias (Escore de Cálcio) (90020332)	620,00
6	Angiotomografia da Aorta Tóraco-abdominal (34001179)	1.100,00
7	Angiotomografia dos membros inferiores ou superiores (34019723 – 34020460)	1.000,00
8	Angiotomografia das Artérias Coronárias (34010372)	1.200,00
9	Angiotomografia de Abdome Superior ou Pelve (34020557 – 34020558)	850,00

11) Hemoterapia: Pacote.

PACOTES DE HEMOTERAPIA

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Pacote de Unidade de Concentrado de Hemácias	R\$ 676,50
2	Pacote de Unidade de Concentrado de Hemácias Lavadas (	R\$ 676,50
3	Pacote de Unidade de Concentrado de Plaquetas (27020045)	R\$ 502,70
4	Pacote de Unidade de Crioprecipitado (27020053)	R\$ 502,70
5	Pacote de Unidade de Plasma (27020061)	R\$ 492,80
6	Pacote de Plaquetafereze	R\$ 1.120,00
7	Pacote de Sangria Terapêutica (por sessão)	R\$ 60,00

Em caso de hemocomponentes irradiados, haverá um acréscimo de sessenta reais (R\$ 60,00).

12) Hemodiálise: Será remunerada nas condições abaixo.

- Caso o paciente esteja em tratamento -> Remunerar a hemodiálise.

- Caso o paciente esteja sendo apenas acompanhado -> Remunerar a visita.
- Nos pacotes de hemodiálise (Convencional ou Hemolenta) estão excluídos: O cateter de hemodiálise e os honorários.

PACOTES DE HEMODIÁLISE

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Hemodiálise (por sessão) – Convencional (Sessão até 8h)	R\$ 1.200,00
2	Hemodiálise – Hemolenta Adulto (Sessão 72h)	R\$ 2.711,52
3	Hemodiálise – Hemolenta Pediátrica (Sessão 72h)	R\$ 2.111,52

13) Equipos:

De bomba: Remunerar de acordo com as evoluções de troca a cada 72 horas.

De dieta: Remunerar de acordo com as evoluções de troca a cada 24 horas

14) Na punção de P.A.I será remunerada jelco ou cateter monolumen conforme evidência em prontuário..



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO TEIXEIRA DE AQUINO, RG n.º 3899387 - DGPC-GO, Usuário Externo**, em 05/06/2018, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 07/06/2018, às 19:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE - Matr.0198491-8, Testemunha**, em 08/06/2018, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 09/06/2018, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 8275525](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=8275525) código CRC= **8B23B773**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF